



**A.E.F.C.**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO FORTE DA CASA

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL**



## REGULAMENTO ELEITORAL

### CONSELHO GERAL

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei 137 - 2012 de 02 de julho que procede à alteração do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, estabelecem-se as seguintes regras do processo eleitoral para o Conselho Geral:

#### **Artigo 1º - Disposições Gerais**

---

1. São eleitores e elegíveis como representantes no Conselho Geral todos os elementos docentes e não docentes, em exercício efetivo no Agrupamento de Escola do Forte da Casa.
2. O ato eleitoral realizar-se-á em data a marcar pelo Presidente do Conselho Geral que mandará afixar o calendário das eleições.
3. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo no Agrupamento de Escola do Forte da Casa.
4. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituindo-se listas separadas.
5. Os representantes dos alunos são eleitos para um período de dois anos, segundo os procedimentos que se apresentam neste regulamento.

#### **Artigo 2º - Representantes do Pessoal Docente**

---

1. Cada lista de candidatos deve integrar sete Professores efetivos e sete Professores suplentes.
2. As listas dos docentes deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pelo Presidente do Conselho Geral.
3. As listas devem ser afixadas em placares e locais sinalizados para o efeito, que se considerem oportunos, nomeadamente nas salas dos professores e funcionários, com antecedência mínima de dois dias úteis em relação ao ato eleitoral.



4. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas deverão ser entregues, em mão, ao Presidente do Conselho Geral, de acordo com a calendarização do quadro I, que as mandará afixar.
5. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.
6. A mesa eleitoral será constituída em reunião geral de professores, convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral, de acordo com a calendarização do quadro I.
7. A mesa eleitoral será composta por um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
8. Deverá haver três elementos efetivos e três suplentes.
9. A mesa eleitoral será constituída por professores voluntários, de entre os presentes na reunião. Caso não haja professores voluntários, proceder-se-á a eleição, por voto secreto.
10. A mesa constituída designará o presidente e o vogal secretário.
11. Cada lista poderá designar dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.
12. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo Diretor e afixados nos lugares já indicados, com antecedência mínima de dois dias úteis, relativamente à data da eleição do Conselho Geral, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.
13. A Assembleia Eleitoral funcionará na sala dos professores da escola-sede, de acordo com a calendarização do quadro I, sem interrupção.
14. Findo o ato eleitoral, os professores que constituem a mesa eleitoral procederão à abertura da urna e contagem dos votos.
15. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
16. Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes e entregue ao Presidente do Conselho Geral.

### **Artigo 3º - Representantes do Pessoal Não Docente**

---

1. Cada lista de candidatura deve integrar dois elementos efetivos e dois elementos suplentes.



2. As listas dos representantes do pessoal não docente, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pelo Presidente do Conselho Geral.
3. O ato eleitoral obedecerá ao calendário geral das eleições.
4. As listas devem ser afixadas no placar sinalizado para o efeito, nas salas dos funcionários, com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação ao ato eleitoral.
5. Para cumprimento do número anterior, as listas deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Geral, de acordo com a calendarização do quadro I, que as mandará afixar.
6. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data de entrega.
7. A mesa eleitoral será constituída em reunião geral do pessoal não docente, de acordo com a calendarização do quadro I. A mesa eleitoral será composta por um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
8. A mesa eleitoral será constituída por três elementos efetivos e três elementos suplentes de entre o pessoal não docente, em regime de voluntariado, de entre os presentes na reunião referida no ponto 7 ou por eleição, por voto secreto.
9. A mesa constituída designará o presidente e o vogal secretário.
10. Cada lista poderá designar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.
11. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo Diretor e afixados nos lugares já indicados, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da eleição, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.
12. A Assembleia Eleitoral funcionará na sala de professores, de acordo com a calendarização do quadro I, sem interrupção.
13. Findo o ato eleitoral, os elementos que constituem a mesa eleitoral procederão à abertura da urna e contagem dos votos.
14. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
15. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes.



#### Artigo 4º - Representantes dos Alunos

---

1. O aluno que integrará o Conselho Geral será eleito de entre os representantes de todas as turmas do Ensino Secundário, desde que seja maior de 16 anos.
2. Os alunos votantes serão os alunos representantes de todas as turmas do Ensino Secundário.
3. O aluno que reúna maior número de votos será o representante a integrar o Conselho geral. O aluno que a seguir obtenha maior número de votos será o seu suplente.
4. O ato eleitoral obedecerá ao calendário fixado pelo Presidente do Conselho Geral e deverá ser dado a conhecer a todos os alunos votantes, através de um documento a ser-lhe entregue pelo diretor de turma e assinado pelo aluno.
5. O presidente do Conselho Geral elaborará o documento referido no número anterior, que será entregue ao diretor do Agrupamento, que o fará chegar aos diretores de turma.
6. Para cumprimento do número anterior, todos os alunos votantes deverão ser informados até dois dias antes do processo eleitoral.
7. A mesa eleitoral será constituída durante a reunião dos alunos representantes das turmas do Ensino Secundário com o presidente do Conselho Geral.
8. A mesa eleitoral deverá ser composta por um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
9. A mesa eleitoral será constituída por alunos voluntários, de entre os presentes na reunião referida no ponto 7 ou por eleição, por voto direto, devendo ser composta por três elementos efetivos e três suplentes.
10. A mesa constituída designará o presidente e o vogal secretário.
11. A Direção deverá designar um elemento da direção, ou outro docente para acompanhar todo o processo eleitoral.
12. Os cadernos eleitorais com o nome de todos os alunos representantes das turmas serão mandados elaborar pelo Diretor com a antecedência mínima de dois dias úteis da data da eleição, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.
13. A Assembleia Eleitoral funcionará no bar dos alunos, de acordo com a calendarização do quadro I, sem interrupção.
14. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e à contagem dos votos.
15. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral e pelo docente acompanhante.



16. O resultado da votação será dado a conhecer aos dois alunos que obtiveram maior número de votos, presencialmente, pelo presidente do Conselho Geral ou, na impossibilidade deste, pelo Diretor do Agrupamento. O resultado da votação será, ainda afixado no bar dos alunos, em local próprio.

**Quadro I – Calendário Eleitoral**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

Reunião com os alunos e constituição da mesa eleitoral 3 abril 2025 às 13:00h	
Entrega das listas ao Presidente do Conselho Geral 24 abril 2025	Até às 16:30 h
Publicação das listas dos candidatos 28 abril 2025	
Dia das eleições dos alunos 5 maio 2025	Das 9:30h às 16:30h
Divulgação dos resultados 6 maio 2025	
Tomada de posse do aluno no Conselho Geral 7 maio 2025	

A Presidente do Conselho Geral

Maria Rita Pedrosa da Costa